

Legislativo e Políticas Públicas: A participação dos vereadores na criação de políticas públicas de interesse local.

Fabíola Mayumi Shiromaru
Samantha Valencio
Orientadora: Me. Erika Caracho

Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales em parceria com a Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo

Resumo

O artigo apresenta as competências legais do poder legislativo da cidade de São Paulo, realiza uma breve revisão de alguns conceitos e definições de políticas públicas e busca destacar as políticas públicas propostas pelos vereadores observando toda propositura encaminhada pela Câmara dos Vereadores nos anos observados.

Palavras-chave: propositura de políticas públicas, poder legislativo, políticas públicas

1- Introdução

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Paulo, cabe a Câmara Municipal, dentre outras competências que serão abordadas no capítulo I, legislar sobre assuntos de interesse local, partindo desta premissa legal entendemos que estes tratam-se dos interesses da população municipal.

O presente artigo busca apresentar a relação do poder legislativo municipal com a criação de políticas públicas afim de atender as diferentes necessidades da população da cidade de São Paulo.

Os dois primeiros capítulos apresentarão as definições necessárias sobre o tema proposto, como o estabelecimento do Município como ente federativo e suas atribuições bem como fará uma breve passagem sobre as definições de políticas públicas para que cheguemos ao último capítulo apresentando os dados coletados através da disponibilização da Câmara Municipal de São Paulo na rede mundial de computadores. Buscamos apresentar os dados do 3º ano de cada legislatura, por entendermos ser ele o de menor interferência de fatores externos, como a dificuldade da ambientação do primeiro ano de governo e fora dos períodos eleitorais que afligem o segundo e o último ano da legislatura.

Serão apresentados os diversos tipos de proposições dos vereadores, buscando classifica-las dentro de critérios como prêmios/homenagens, denominação de próprios e logradouros, políticas

públicas e outros, para que possamos desta forma mensurar a relevância das políticas públicas dentro da casa legislativa municipal.

2- O Município e o Poder Legislativo Municipal

A inclusão dos municípios como entes federados, foi inovadora na Constituição Brasileira de 1988:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I. a soberania;*
- II. a cidadania;*
- III. a dignidade da pessoa humana;*
- IV. os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;*
- V. o pluralismo político.*

Parágrafo único. Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”

Aos Municípios foi dada autonomia financeira, administrativa e política, conforme artigo 18 da Constituição:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”

O município de São Paulo possui território de 1.521,11km², apresenta população de 12,038 milhões de habitantes e PIB que representa, aproximadamente, 10% do produto interno bruto nacional, segundo o IBGE. Os indicadores da cidade demonstram as carências e facilidades deste Município, dentre suas benesses está a capacidade de gerar recursos e ser menos dependente de transferências dos outros entes federativos se comparado a maioria dos municípios brasileiros. As dificuldades da maior cidade da América Latina inclui percentual da população vulnerável a pobreza¹ de 14,69% e de 26,54% quando a população observada vai de 0 a 14 anos, desempenho no IDEB² no Ensino Fundamental I de 5,8 em 2015 e no Ensino Fundamental II de 4,3, percentual de cobertura da atenção básica³ de 53,84%, ocupação informal⁴ de 22,58%, taxa de óbitos em acidentes de trânsito⁵ de 11,87, taxa de homicídios

¹ Atlas Brasil 2013 - Censo 2010. Proporção dos indivíduos com renda domiciliar per capita igual ou inferior a R\$ 255,00 mensais, em reais de agosto de 2010, equivalente a 1/2 salário mínimo nessa data. O universo de indivíduos é limitado aqueles que vivem em domicílio particulares permanentes.

² ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB) NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL (2005-2015): Índice que mensura a qualidade da educação brasileira. O índice varia de 0 a 10 e em seu cálculo são combinados dois fatores: desempenho dos estudantes na Prova Brasil, aplicada a cada dois anos, e a Taxa de Aprovação.

³ Ministério da Saúde: DataSUS - Indicadores Municipais do rol de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores 2013.

⁴ Atlas Brasil 2013 - Censo 2010 - Razão entre as pessoas de 18 anos ou mais sem fundamental completo e em ocupação informal e a população total nesta faixa etária multiplicado por 100. Ocupação informal implica que trabalham mas não são: empregados com carteira de trabalho assinada, militares das forças armadas, polícia militar ou do corpo de bombeiros,

de 15,40 óbitos por 100 mil habitantes e de 28,67 entre jovens (15 a 29 anos), 63,1% da população com renda inferior a 2,5 salários mínimos⁶ segundo censo do IBGE, com baixa qualificação de sua mão de obra onde 74,63% da população ocupada possui ensino fundamental completo⁷ ante 23,44% com ensino superior completo⁸.

Por estarem mais próximos da população, o executivo e legislativo municipal possuem maior facilidade para compreender as necessidades e interesses da sociedade que lhe compete, facilitando a promoção de ações governamentais.

Esta proximidade é descrita no artigo 5º da Lei Orgânica do Município, que rege os deveres da municipalidade, como “O Poder Municipal pertence ao povo, que o exerce através de representantes eleitos para o Legislativo e o Executivo, ou diretamente, segundo o estabelecido nesta Lei”. Sendo o Poder Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, com seus 55 vereadores⁹. Sendo seus deveres definidos através do regimento interno da casa:

“Art. 109 - São deveres do Vereador:

- I. Residir no Município;*
- II. Comparecer à hora regimental, nos dias designados para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;*
- III. Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até o 3º grau inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;*
- IV. Desempenhar-se dos encargos que lhe forem cometidos, salvo motivo justo alegado perante o Presidente, a Mesa ou a Câmara, conforme o caso;*
- V. Comparecer às reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos a ele distribuídos, com a observância dos prazos regimentais;*
- VI. Propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e ao bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;** (grifo das autoras)*
- VII. Comunicar sua falta ou ausência, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões;*
- VIII. Observar o disposto no artigo 17 da Lei Orgânica do Município.”*

empregados pelo regime jurídico dos funcionários públicos ou empregadores e trabalhadores por conta própria com contribuição a instituto de previdência oficial.

⁵ Mapa da violência - Sistema de Informação sobre Mortalidade SIM/SVS/MS: Taxas (por 100 mil) de óbitos em acidentes de transporte em municípios com mais de 20.000 mil habitantes.

⁶ IBGE Tabela 3563 - Domicílios particulares permanentes, Valor do rendimento nominal médio mensal per capita e mediano mensal per capita dos domicílios particulares permanentes, segundo a situação do domicílio e as classes de rendimento nominal mensal domiciliar. Valores em reais de 01/agosto de 2010.

⁷ Atlas Brasil 2013 - Censo 2010 - Razão entre o número de pessoas de 18 anos ou mais de idade ocupadas que concluiu o ensino fundamental (regular seriado, regular não seriado, EJA ou supletivo) e o número total de pessoas ocupadas nessa faixa etária multiplicado por 100.

⁸ Atlas Brasil 2013 - Censo 2010 - Razão entre o número de pessoas de 18 anos ou mais de idade ocupadas que já concluíram a graduação do ensino superior e o número total de pessoas ocupadas nessa faixa etária multiplicado por 100.

⁹ Constituição Federal art.29 / IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de: x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

As medidas podem ser propostas conforme artigo 211 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo:

*“Art. 211 - As proposições consistirão em: I - indicações;
II - requerimentos; III - moções; IV - projetos de emendas á Lei Orgânica; V - projetos de lei; VI - projetos de decreto legislativo; VII - projetos de resolução;
VIII - substitutivos e emendas.”*

O art.13 da Lei Orgânica do Município elenca as matérias de competência municipal que cabem aos vereadores, onde destacamos:

*“I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber; (...)
IV - votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentarias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
(...)
VII - autorizar a concessão de serviços públicos;
VIII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais; (...)
XIV - aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;
(...)
XVII - autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XVIII - legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões;
(...)
XX - aprovar o Código de Obras e Edificações;
XXI - denominar as vias e logradouros públicos obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.”*

3- Conceito de Políticas Públicas

Segundo Leonardo Secchi (2011) toda vez que é elaborada uma diretriz para enfrentar uma dificuldade ou problema público estamos falando de Políticas Públicas, que nasce para tratar ou solucionar um problema que seja relevante a toda a sociedade ou grupo social. Ele ressalta as divergências acadêmicas ao apontar quem deve protagonizar o estabelecimento de políticas públicas, cita a abordagem estatista ou estadocêntrica e a abordagem multicêntrica ou policêntrica, onde a primeira entende que o protagonismo de qualquer política pública é restrito ao Estado, podendo os atores não estatais influenciarem o processo, mas, nunca estabelece-lo ou lidera-lo. Enquanto a abordagem multicêntrica entende que dentro das redes de políticas públicas (policy networks) possam existir organizações não governamentais, organizações privadas e organismos multilaterais protagonizando políticas públicas junto aos atores estatais.

Celina SOUZA (2003), responde a seu próprio questionamento sobre o que são políticas

públicas:

“Não existe uma única, nem melhor, definição sobre o que seja política pública. Mead (1995) a define como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas. Lynn (1980) a define como um conjunto específico de ações do governo que irão produzir efeitos específicos. Peters (1986) segue o mesmo veio: política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos. Dye (1984) sintetiza a definição de política pública como “o que o governo escolhe fazer ou não fazer”. A definição mais conhecida

continua sendo a de Laswell (1936/1958), ou seja, decisões e análises sobre política pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por quê e que diferença faz”

Celina também ressalta as diferenças nas definições sobre políticas públicas, aquelas que focam absolutamente nas ações governamentais e aquelas que entendem que esta visão deixa de lado as possibilidades de interação entre governo, instituições e demais grupos de interesse. Ao mesmo tempo em que acentua que o governo ao assumir o papel de principal ator na implementação de políticas públicas, busca que suas ações e projetos imprimam resultados e mudanças no mundo real.

Nas formulações acerca de política pública encontramos a definição de que esta seria definida como a resolução de um problema social, com a descrição de elementos que comporiam sua estrutura, sendo eles: (1) Politics, a atividade propriamente política, que envolveria as negociações e produções de soluções pacíficas, as relações de poder; (2) Policy, as políticas públicas propriamente ditas, as ações do governo e/ou seus resultados; (3) Polity, como sendo a sociedade política, governo e o conjunto de regras, pessoas e instituições; as (4) instituições, que definem regras, condicionam comportamentos e podem facilitar ou não a implementação de políticas públicas; e seu (5) Caráter Público, que pode ter interferência privada, mas, com a decisão pública, ressaltando a soberania do Estado, que com suas decisões afeta a sociedade.

Maria das Graças Rua (2013) cita apresentação de Carlos T. A. Pinho em dois momentos importantes na relação com este artigo, ao dizer que o processo legislativo é instrumento de política pública ao viabilizar instrumentos que geram obrigações, moldando ações e comportamentos. E ao afirmar que o Poder Executivo é o detém o principal papel na autoria e gestão das políticas públicas, sendo considerado por alguns o único ator em sua criação e que o Poder Legislativo, composto por vereadores, deputados e senadores seriam primordiais na análise, legitimação e fiscalização das políticas públicas.

Ao dizer que a lei deve influenciar na realidade social e não se concentrar simplesmente no caráter normativo, Torrens (2013) contrapõe o papel de figurante do Poder Legislativo, afirmando por

ter seus membros eleitos pelo povo a casa legislativa tem, entre outros, o papel de representação do desejo popular, de forma que a elaboração de leis não sirva apenas para mediar conflitos sociais com objetivo de manter a ordem, mas, tenha dentre suas funções a transformação sendo instrumento importante no controle social. E conclui que “*O Parlamento, na configuração dada pela Constituição de 88, conta com mecanismos que o capacitam a participar dos processos decisórios e da agenda governamental sobre políticas públicas, tanto pelos instrumentos formais de elaboração de leis, quanto pela inserção de procedimentos externos como consulta popular, audiência pública e fóruns técnicos, que acabam por reforçar a responsabilidade dos legisladores e por exigir deles maior compromisso em suas proposições*”.

4- A Proposição de Políticas Públicas no Âmbito do Legislativo Municipal

Neste capítulo serão apresentadas as proposições dos vereadores, os dados serão mostrados de forma abrangente para que consigamos colocar a lente de aumento sobre o período escolhido, ou seja, o 3º ano das legislaturas sendo eles 2007, 2011 e 2015 e dentro destes nos debruçaremos sobre as proposições promulgadas que possuíam em sua ementa objetivo de criação de políticas públicas.

Tab. 01 - Projetos promulgados por ano

ANO	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
LEI	182	132	406	211	218	266	163	161	270	149	243	266
DECRETO	1201	1198	1032	1252	796	905	822	796	1061	1079	932	819
DECRETO LEGISLATIVO	79	93	151	101	69	83	104	87	90	69	94	88
ATO DA CMSP	49	36	66	28	64	25	46	32	50	31	36	30
EMENDA LOM	2	1	1	2	2	0	1	1	2	0	2	0
RESOLUCAO DA CMSP	5	4	8	2	15	4	6	5	22	4	6	1

Fonte: Elaborado pelas autoras (dados extraídos em < <http://www.camara.sp.gov.br/atividade-legislativa/splegis-consulta/>> mai/jul.17)

A tab. 01 apresenta todos os projetos por tipo promulgados por ano, independente do ano em que foram apresentados, desta forma um projeto de lei aprovado em 2008 pode ter sido apresentado em qualquer ano anterior. Observamos uma maior aprovação de projetos de lei no ano 2007, sem que tenhamos conseguido encontrar justificativas para o fato e o alto número de decretos do executivo

promulgados por ano, que representam média de 70% sobre o total geral de promulgações.

Tab. 02 – Decretos apresentados por ano

ANO	2007			2011			2015		
TIPO	OUTROS	CREDITO AD SUPL	DEC LEGISLATIVO	OUTROS	CREDITO AD SUPL	DEC LEGISLATIVO	OUTROS	CREDITO AD SUPL	DEC LEGISLATIVO
QUANTIDADE	475	557	151	611	211	104	506	426	94

Fonte: Elaborado pelas autoras (dados extraídos em < <http://www.camara.sp.gov.br/atividade-legislativa/splegis-consulta/>> mai/jul.17)

Os decretos representam grande parte da atividade do poder legislativo, tanto em suas aprovações, como apresentado na tab. 01, quanto na apresentação destes conforme tab.02, não extraímos dos decretos políticas públicas, visto que os decretos mesmo que se relacionem com as políticas públicas, não as criam, servindo apenas para regulamentar, estabelecer/estender prazos ou alterando as políticas públicas propostas e aprovadas por outra medida.

Decretos, em sentido próprio e restrito, são atos administrativos da competência exclusiva dos chefes do Executivo, destinados a prover situações gerais ou individuais, abstratamente previstas de modo expreso, explícito ou implícito pela legislação. (Meirelles, 2016)

Os Decretos Legislativos por sua vez, devem ser aprovados pelo plenário dos legislativos – federal, estadual e municipal – sobre matéria de sua exclusiva competência que tenham efeitos externos a eles.

Tab.03 – Projetos

	Proposituras apresentadas (PL, PR, PLO, PDL)	Não Promulgadas	Promulgadas	Taxa de promulgação
2007	959	585	374	39,00%
2011	704	430	274	38,92%
2015	794	523	271	34,13%
Total	2457	1538	919	37,35%

Fonte: Elaborado pelas autoras (dados extraídos em < <http://www.camara.sp.gov.br/atividade-legislativa/splegis-consulta/>> mai/jul.17)

Anualmente diversas proposições são apresentadas e mais de 60% são rejeitadas pelo plenário. Conforme art. 232 do regimento da casa a Câmara exerce sua função legislativa por meio de projetos de lei¹⁰, projetos de resolução¹¹, projetos de emendas a Lei Orgânica¹² e projetos de decretos

¹⁰ Art. 234 - Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei cabe:

legislativos¹³, eles estão apresentados na tab.03 pelo ano de apresentação, independente de quando foram promulgadas, estes dados não são estáticos, visto que a qualquer tempo proposições que não foram apresentadas para deliberação do plenário podem o ser e proposições de projetos de lei rejeitas podem retornar para deliberação desde respeite o art. 215 do regimento interno “*Os projetos de lei de iniciativa da Câmara, quando rejeitados, só poderão ser renovados em outra sessão legislativa, salvo se reapresentados, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores.*”

Tab. 04 – Proposições (exceto PL) promulgadas por ano de apresentação

I – à Mesa da Câmara;

II - ao Prefeito;

III - ao Vereador;

IV – às Comissões Permanentes;

V - aos cidadãos.

§ 2º - A iniciativa popular dar-se-á através de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

¹¹ Art. 237 - Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de resolução:

I - assuntos de economia interna da Câmara;

II - perda de mandato de Vereador;

III - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

IV - fixação de remuneração dos Vereadores;

V - Regimento Interno;

VI - normas a que se refere o artigo 13, inciso I, alínea "b", itens 1 e 4

¹² Art. 233 - O projeto de emenda à Lei Orgânica é a proposição que objetiva alterá-la, modificando, incluindo ou suprimindo os seus dispositivos, competindo à Mesa da Câmara sua promulgação.

§ 1º - Será necessário a subscrição de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, quando se tratar de iniciativa de Vereador, da Mesa da Câmara ou de Comissão.

§ 2º - Tratando-se de iniciativa de cidadãos, deverá ser obedecido o disposto no inciso II do artigo 317 e demais normas do Título IX.

§ 3º - Caso seja iniciativa do Prefeito, seguirá a tramitação normal.

¹³ Art. 236 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, entre outras:

I - fixação de remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

	PDL apresentada	PDL Promulgada	% promulgação
2007	106	100	94,34%
2011	110	91	82,73%
2015	91	78	85,71%
	307	269	87,59%

	PLO apresentada	PLO Promulgada	% promulgação
2007	10	2	20,00%
2011	17	4	23,53%
2015	5	1	20,00%
	32	7	21,18%

	PR apresentada	PR Promulgada	% promulgação
2007	26	5	19,23%
2011	17	9	52,94%
2015	18	1	5,56%
	61	15	25,91%

Fonte: Elaborado pelas autoras (dados extraídos em < <http://www.camara.sp.gov.br/atividade-legislativa/splegis-consulta/>> mai/jul.17)

Ao avaliarmos as proposições promulgadas por ano de apresentação observamos que os projetos de decreto legislativo (PDL) tem grande percentual de aprovação, média de 87,59%, possivelmente por sua condição que requer aprovação pelo presidente da Câmara Municipal, não passando pelo crivo do plenário da casa. Os demais, projetos de emendas a Lei Orgânica e projetos de resolução, possuem aprovação média de 21,18% e 25,91%, respectivamente.

Tab. 05 – Projetos de Lei promulgados por ano de apresentação

	PL Promulgada	TIPO				
		Políticas Públicas	Prêmio/ Homagem	Alteração de calendário oficial	Denominação de próprios, vias e logradouros públicos	Outros
2007	232	47	2	75	98	10
2011	130	18	0	56	47	9
2015	157	22	2	72	57	4
Total	519	87	4	203	202	23

Fonte: Elaborado pelas autoras (dados extraídos em < <http://www.camara.sp.gov.br/atividade-legislativa/splegis-consulta/>> mai/jul.17)

Dentre os projetos de lei aprovados em plenário é possível observar baixa ocorrência de prêmios e homenagens, dentre eles “Título de Cidadão Paulistano”, “Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo”, “Medalha Anchieta”, Homenagens, “Salva de Prata”, Prêmios, Medalhas e declarações de “Cidades-Irmãs”, uma vez que estão em sua totalidade representados pelos Projetos de Decretos Legislativos. A alteração de calendário oficial representa, em média, 39,11% da promulgação de

projetos de lei e as denominações de próprios, vias e logradouros públicos, 38,92% da aprovação, deixando as políticas públicas com apenas 16,76% das matérias promulgadas pelos vereadores em plenário.

Tab. 06 – Políticas Públicas por classificação

	Políticas Públicas (promulgadas)	Políticas Públicas (abrangentes)	% PP Abrang	Políticas Públicas (direcionadas)	% PP Direc
2007	47	12	25,53%	35	74,47%
2011	18	11	61,11%	7	38,89%
2015	22	10	45,45%	12	54,55%
Total	87	33	44,03%	54	55,97%

Fonte: Elaborado pelas autoras (dados extraídos em < <http://www.camara.sp.gov.br/atividade-legislativa/splegis-consulta/>> mai/jul.17)

As políticas públicas promovidas pelos vereadores, foram classificadas como direcionadas quando atingirem um grupo muito específico da sociedade e abrangentes quando atingirem grande parte da municipalidade, com relação a estas as políticas públicas direcionadas, representam nos anos observados incidência entre 38,89% e 74,47% com média de 55,97% e as políticas públicas de viés abrangente entre 25,53% e 61,11% com média de 44,03%.

Desta forma, podemos exemplificar que, uma política pública (proposta em 2007, Lei 15133/2010) que dispõe sobre o controle da poluição sonora tem caráter abrangente e uma política pública (proposta em 2007, Lei 15096/2010) que dispõe sobre um censo para identificação do perfil sócio econômico das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida é direcionada. Ou que uma política pública que estabelece normas para o exercício da prestação de serviços de manobra e guarda de veículos conhecido como "valet service" é direcionada (proposta em 2011, Lei 15887/2013) e uma política pública que estabelece as diretrizes gerais para a utilização das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo é abrangente (proposta em 2011, Lei 16255/2015). E que uma política pública que dispõe sobre os procedimentos a serem tomados, para a adoção de medidas de vigilância sanitária e epidemiológica, sempre que se verificar situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor da dengue e da febre chikungunya, (proposta em 2015, Lei 16273/2015) possui perfil abrangente, enquanto uma que dispõe sobre a obrigatoriedade de o poder público municipal prestar atendimento à população de rua (proposta em 2015, Lei 16520/2016) tem perfil direcionador.

As políticas públicas apresentadas pelo legislativo são inexpressivas frente as proposituras

apresentadas, representando apenas 9,47% dos projetos que foram efetivadas.

Considerações Finais

Considerando os contra pontos teóricos que divergem ao afirmar que as políticas públicas são incumbência exclusiva do poder Executivo ou que ambos executivo e legislativo, por serem representantes eleitos da população devam assumir função de transformação da realidade social, nos inclinamos a última, entendendo que dentro de uma democracia os poderes assumem suas funções típicas, que são inerentes a sua natureza, mas, que as funções atípicas em que a natureza inicialmente pertence a outros poderes também são por eles assumidas.

Desta forma, quando observamos a proximidade do poder legislativo com a população em um município e sabendo que os vereadores são eleitos através de grupos de interesse, sejam eles a população de um bairro ou região, com uma deficiência, condição ou acometida por específica doença, grupos populacionais que se identificam por raça, cor, credo, pensamento político etc, a propositura de políticas públicas que atendam a municipalidade ou o grupo que o elegeu aparecem como função atípica do poder legislativo municipal. Função esta que pode ser aumentada de forma que garanta direitos, desenvolvimento e a satisfação dos interesses dos munícipes e da municipalidade.

REFERÊNCIAS

ARRETCHE, Marta. Dossiê Agenda de Pesquisas em Políticas Públicas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais – RBCS**, Brasil, V 18, n 51, p 7-9, fevereiro 2003. Disponível em: < www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v18n51/15981>. Acesso em: 23 jul. 2017.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10 ed. São Paulo: Melhoramentos, 2000.

BORGES, Arleth Santos. **Papel do Poder Legislativo na Produção de Políticas Públicas No Maranhão**. In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, II, 2005, São Luís .

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** .Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: mai./ jul. 2017.

COMPARATO, Fábio Konder. Ensaio sobre o juízo de constitucionalidade de políticas públicas. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, a 35, n 138, abr./jun.1998. 475 p. Disponível em: <www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/364/r138-04.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2017.

CARDOSO JUNIOR, José Celso; CUNHA, Alexandre dos Santos(org). **Planejamento e Avaliação de Políticas Públicas**. Brasília: Ipea, 2015. 475 p. Disponível em: < www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_ppa_vol_1_web.pdf >. Acesso em: 23 jul. 2017.

FARIA, Carlos Aurélio Pimenta. Ideias, Conhecimento e Políticas Públicas: Um inventário sucinto das principais vertentes analíticas recentes. **Revista Brasileira de Ciências Sociais – RBCS**, Brasil, V 18,

n 51, p 21-29, fevereiro 2003. Disponível em: < www.scielo.br/pdf/%0D/rbcsoc/v18n51/15984.pdf >. Acesso em: 23 jul. 2017.

HOCHMAN, Gilberto; ARRETCHE, Marta; MARQUES, Eduardo(org). **Políticas Públicas no Brasil**. 3 ed. Rio de Janeiro: Fio Cruz, 2012. 398 p. Disponível em: < www.scielo.br >. Acesso em: 23 jul. 2017.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 42 ed. São Paulo: Malheiros, 2016. 975 p.

PIMENTA, Carlos Alberto Máximo; ALVES, Cecília. **Políticas Públicas & Desenvolvimento Regional**. 21 ed. Campina Grande: EDUEPB, 2010. 211f. Disponível em: <<http://static.scielo.org/scielobooks/j8gtx/pdf/pimenta-9788578791216.pdf>>. Acesso em: 23 jul. 2017.

RUA, Maria das Graças; ROMANINI, Roberta. **Para aprender políticas públicas: Volume I : conceitos e teorias**. Brasília: IGEPP, 2013. 147p. Disponível em: < http://igepp.com.br/uploads/ebook/ebook-para_aprender_politicas_publicas-2013.pdf >. Acesso em: 23 jul. 2017.

SÃO PAULO (SP). **Lei Orgânica do Município de São Paulo**. Disponível em: < www.camara.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/12/Lei-Organica.pdf >. Acesso em: mai./ jul. 2017.

SÃO PAULO (SP). **Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo** . Disponível em: < www.camara.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/06/regimento-interno-2017-RC291C.pdf >. Acesso em: mai. / jul. 2017.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: Conceitos, Esquemas de Análise, Casos Práticos**.1.ed. São Paulo: Cengage Learning, 2011. 133p.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: questões temáticas e de pesquisa. **Caderno CRH**, Salvador, n 39, p 11-24, jul./dez. 2003. Disponível em: < <https://portalseer.ufba.br/index.php/crh/article/view/18743/12116> >. Acesso em: 23 jul. 2017.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, n 16, p 20-45, jul./dez. 2006. Disponível em: < www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16 >. Acesso em: 23 jul. 2017.

TAVARES, Alessandra Schettino. **O federalismo cooperativo no Brasil**.2009. 55f.Monografia. Curso de Especialização em Instituições e Processos Políticos do Legislativo. Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento CEFOR, Câmara dos Deputados, Brasília,2009.

TORRENS, Antonio Carlos. Poder Legislativo e políticas públicas: Uma abordagem preliminar. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, n 197, p 189-204, jan. /mar. 2013. Disponível em: < www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496980/000991334.pdf?sequence=1 >. Acesso em: 23 jul. 2017.

< www.camara.sp.gov.br/atividade-legislativa/splegis-consulta/ >. Acesso em: mai. /jul.2017.

< www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=355030&search >. Acesso em: 23 jul. 2017.

<www.cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=355030&idtema=16&search=sao-paulo|sao-paulo|sintese-das-informacoes>. Acesso em: 23 jul. 2017.

< www.datapedia.info/public/cidade/1234/sp/sao-paulo#mapa >. Acesso em: 23 jul. 2017.